



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 225, DE 2010

“Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 1.565-A e 1.565-B ao novo Código Civil”.

**Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL - CONDESESUL
Relator: Deputado Jânio Natal**

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, com o objetivo de prever a comunicação a determinados órgãos públicos da alteração de nome dos nubentes, por ocasião do casamento.

Em sua justificativa, o autor afirma que “o objetivo da presente proposta é evitar fraudes ao sistema de segurança pública, fiscal e previdenciário decorrente das mudanças de nomes, ressaltando que hoje é possível casar várias vezes e alterar o nome e isto pode ser um meio de fraudar os meios jurídicos”.

Com relação ao tema, pedi vistas regimentais à sugestão apresentada para melhor estudar a questão e agora apresento minhas conclusões e preocupações sobre o assunto.

Eis alguns aspectos que levanto para a análise e ponderação dos nobres pares:

O projeto em tela tem por fito estabelecer a obrigatoriedade aos cartórios, as igrejas e aos nubentes, ao alterarem seus nomes de registro de nascimento em decorrência do casamento, a imediata comunicação, em até trinta dias, aos órgãos estatais no sentido de evitar fraudes. Porém creio ser desnecessário tal procedimento legal visto que atualmente, em qualquer órgão público onde o cidadão pleiteia qualquer direito ou serviço já lhe é exigido um rol de documentos básicos, dentre os quais a devida certidão de casamento, com suas respectivas averbações, de separação de corpos ou mesmo de divórcio. E como se não bastasse tal fato, a providência solicitada pela sugestão em tela vai encarecer ainda mais as cerimônias de casamento perante as várias igrejas, pois com tal obrigação legal, as várias igrejas terão que se organizar para poder informar aos órgãos competentes a mudança de nome dos nubentes, fora o que os cartórios passaram a cobrar ;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, quaisquer modificações nesse sentido deveriam ser realizadas na Lei de Registros Públicos, sendo inapropriada a modificação proposta no Código Civil.

Com as observações feitas, creio ser desnecessária a providência proposta pela Sugestão nº 225/2010, o que levaria também a um encarecimento da cerimônia de casamento e de suas repercussões legais.

Por esses motivos, manifesto meu voto contrário à aprovação da Sugestão nº 225, de 2010.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2011.

Deputado Dr. Grilo

PSL/MG